



ANPEd - Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação

8318 - Trabalho Completo - XXV EPEN - Reunião Científica Regional Nordeste da Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Educação (2020)

ISSN: 2595-7945

GT05 - Estado e Política Educacional

HOMESCHOOLING NO BRASIL: RUMO A UMA POSSIVEL REGULAMENTAÇÃO NACIONAL?

Marina Carvalho dos Santos - UESB - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA

Leila Pio Mororó - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA

HOMESCHOOLING NO BRASIL: RUMO A UMA POSSIVEL REGULAMENTAÇÃO NACIONAL?

1 INTRODUÇÃO

Diante do atual cenário social, político, econômico e histórico pelo qual atravessa o país, tem sido colocado de forma mais expressiva a distância entre o compromisso constitucional e a situação da educação nacional brasileira, realidade fruto de um processo histórico no qual os interesses e a lógica do capital internacional passaram a orientar a política educacional no sentido mais de servir para a dominação social do que de promover a emancipação humana.

A influência das transformações no modo de produção e das sucessivas crises do capitalismo que marcaram o final do século XX, traduzidas como supostas reformas estruturais, e que resultaram na subordinação das políticas públicas educacionais à lógica de mercado, tem, paulatinamente, introduzido na sociedade brasileira a ideia de que a educação é um bem individual e não um direito social, portanto, algo a ser definido no âmbito da vida privada e não no âmbito do Estado.

A aplicação dessas ideias, que já vinham crescendo desde o final do século XX, toma fôlego no Brasil a partir da segunda parte da década de 2010, ocorrendo um significativo crescimento de adeptos ao modelo educacional no lar, mais conhecido e divulgado pelos nortes americanos, de onde se origina o termo em inglês *homeschooling*[\[1\]](#).

Segundo a Associação Nacional de Ensino Domiciliar (ANED)[\[2\]](#), o ensino no lar é uma modalidade de educação que possui duas características específicas: os principais

direcionadores e responsáveis pelo processo de ensino-aprendizagem são os pais do aluno e a educação não ocorre em uma instituição, mas no seio da própria família, no lar, na vizinhança, em passeios etc. (ANED, 2010). Para Vasconcelos (2017), essa "opção de escola em casa, em geral, é feita por famílias que tem como perfil serem de alto status econômico, cultural e social, além de possuírem valores muito tradicionais ou professarem uma crença e serem vinculados a uma religião" (VASCONCELOS, 2017, p.128).

O *homeschooling* está longe de representar um fenômeno de massa no país, mas ainda assim é possível observar que há no entorno dessa ideia um forte poder de mobilização pelos que praticam o ensino no lar, fato que culminou no lançamento da frente parlamentar^[3] em defesa do *homeschooling* em Brasília-DF, no ano de 2019. Essa medida conta também com o apoio do atual governo federal, amplamente favorável a oficialização dessa prática de ensino no Brasil. Isso ficou evidente em uma das metas prioritárias para os 100 primeiros dias do novo mandato presidencial, que apresentou um Projeto de Lei (2401/19) à Câmara dos Deputados a fim de regulamentar o ensino no lar.

Mesmo com toda essa movimentação no campo das políticas públicas, infelizmente, a discussão acerca da temática do *homeschooling* no Brasil ainda deixa a desejar como tema das pesquisas no campo acadêmico nacional. A partir de um breve levantamento das produções em revistas/periódicos avaliadas pela CAPES (2013-2016), estratos indicativos de qualidades A1 e A2 desse período, publicadas no período de 2010 a 2018, foram localizados apenas 05 artigos sobre o tema, demonstrando, assim, que existe um quantitativo pequeno de pesquisas sobre a educação domiciliar. Em contrapartida, observa-se o crescimento na sociedade brasileira do quantitativo de pessoas e grupos que se manifestam favoráveis à prática de ensino no lar.

Este trabalho, tem como objetivo analisar a proposta submetida pelo governo Bolsonaro para regulamentar o ensino domiciliar no Brasil. Trata-se de um recorte da pesquisa que vem sendo desenvolvida cuja finalidade é a de identificar as propostas de regulamentação do *homeschooling* que estão mais avançadas em relação ao processo de elaboração e a partir da análise dessas propostas, caracterizá-las, identificar suas possíveis aproximações e contradições no processo de formulação de uma política.

Partindo do pressuposto de que, para se conhecer o *homeschooling* no Brasil, é preciso considerar sua produção a partir de uma totalidade ao mesmo tempo em que se conhece os diferentes elementos que ele abrange, a pesquisa tem se apoiado nos princípios do método do Materialista Histórico Dialético (MHD). A escolha deve-se ao fato da compreensão de que os objetos de estudo não se desenvolvem de forma isolada, mas em ligação indissolúvel e em uma unidade com os outros objetos e fenômenos. Assim, o MHD conduzirá o raciocínio quanto ao entendimento, análise e desenvolvimento do pensamento lógico dialético sobre o objeto de pesquisa em questão, a saber, as propostas de regulamentação do *homeschooling* no Brasil.

Quanto à natureza, a pesquisa é documental, de caráter descritivo e exploratório, que “têm como objetivo proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito ou a construir hipóteses” (FACHIN, 2001 p. 41), uma vez que, enquanto instrumento metodológico de investigação da realidade social, são estabelecidas relações entre os documentos e seu contexto histórico, tendo como base o entendimento de que cada política representa uma tentativa de resolver um problema da sociedade a partir de processos de decisão no qual participa certo número de atores.

O texto está estruturado em duas partes. Na primeira são apresentadas sucintamente as características principais da totalidade na qual se insere a ideia do *homeschooling* como um direito a ser regulamentado e na segunda parte se discute brevemente as características gerais

de uma das propostas de regulamentação do ensino domiciliar no Brasil no âmbito Federal, materializada pelo Projeto de Lei 2401/19.

2 O PAPEL DO ESTADO NAS POLÍTICAS EDUCACIONAIS ATUAIS

A partir da Constituição Federal de 1988 (CF/88), é que pode-se dizer que a conquista pela expansão da educação brasileira se materializou de forma mais expressiva, estabelecendo que essa se desenvolveria, predominantemente, em instituições próprias de ensino que teriam como propósito institucional a garantia do ensino de qualidade como direito fundamental sob os princípios de igualdade e equidade a todos cidadãos. Para Cury,

A função social da educação assume a igualdade como pressuposto fundamental do direito à educação, sobretudo nas sociedades politicamente democráticas e socialmente desejosas de maior igualdade entre as classes sociais e entre os indivíduos que as compõem e as expressam. Essas são as exigências que o direito à educação traz, a fim de democratizar a sociedade brasileira e republicanizar o Estado. (CURY, 2002, p. 302)

Nesse sentido, o Direito à Educação apresenta-se como uma conquista histórica, um avanço para a realidade educacional brasileira como um todo. Nele “nascem obrigações que devem ser respeitadas tanto da parte de quem tem a responsabilidade de efetivá-las, como os poderes constituídos, quando da colaboração vinda da parte de outros sujeitos implicados nessas obrigações” (CURY, 2002, p.259). Por isso, a relação entre educação e direito não pode ser feita desvinculada da responsabilidade do Estado.

Para a consolidação das obrigações com a educação escolar para todos, Políticas Públicas[4] de educação precisam ser implementadas, sendo que tais políticas podem incluir elementos que são incoerentes e mesmo contraditórias entre si: como as novas e múltiplas condicionantes emergentes da atual reestruturação do capitalismo a nível global, que têm influenciado diretamente na redefinição e realocização nesse papel do Estado.

As reformas educacionais empreendidas a partir da década de 1990 no Brasil tiveram influência do Banco Mundial, destacando-se na área de educação, os acordos firmados a partir da conferência Mundial de Educação para Todos, realizada em Jomtien, na Tailândia. A participação desse organismo internacional, entre outros, na definição das áreas prioritárias da educação nacional e suas conseqüentes ações do governo, é entendida como a solução proposta pelo capitalismo hegemônico com o propósito de adequar o sistema educacional ao processo produtivo.

Nesse contexto, a educação escolar passou a ser vista como a melhor ferramenta para ajustar a sociedade e os indivíduos às transformações que vinham ocorrendo na reestruturação da relação capital-trabalho exigida pela crise do capitalismo. Nesse sentido, o Estado tem o seu papel questionado, passando a ser apontado como aquele que não apresenta condições de centralizar a gestão das políticas públicas, principalmente, as educacionais. Segundo Hofling (2001),

os neoliberais não defendem a responsabilidade do Estado em relação ao oferecimento de educação pública a todo cidadão, em termos universalizantes, de maneira padronizada. Um sistema estatal de oferta de escolarização compromete, em última instância, as possibilidades de escolha por parte dos pais em relação à educação desejada para seus filhos. Estendendo a lógica do mercado para esta política social (HOFLING, 2001, p. 38).

O desmonte do Estado brasileiro, nos moldes apresentados pela autora, abriu caminhos para que as famílias, principalmente àquelas com apoio da classe de conservadores, recorressem ao judiciário pelo direito de serem, elas mesmas, as responsáveis pela escolha do modelo de escolarização dos seus filhos. O reforço da ineficiência do Estado brasileiro na condução das políticas públicas, e o retorno a defesa dos princípios liberais do século XVIII, de liberdade e de individualidade, foram à expressão da mudança e da inserção de novas parcerias, com a inserção das famílias na condução das políticas educacionais.

De acordo com Vasconcelos e Morgado (2014), o *homeschooling* chega ao Brasil por meio de famílias vindas da América do Norte ou influenciadas pelo modelo americano. Para Barbosa (2016), esse ressurgimento ocorreu sobretudo mediante a influência de pensadores e pastores norte americanos que, por terem contato com igrejas no Brasil, acabavam por transmitir suas ideias a respeito da educação domiciliar. Com isso, fiéis que tomam conhecimento da possibilidade de ensinar seus filhos em casa, e optam por isso, entusiasмам outras famílias e, assim, essa ideia é replicada sucessivamente.

O que iniciou como iniciativas individuais resultou em 2010 na criação da Associação Nacional de Educação Domiciliar (ANED) que tem atuado no sentido de proteger seus associados através de medidas jurídicas para dar apoio as famílias que estão impedidas pela legislação de praticarem o *homeschooling*, ao mesmo tempo em que também se movimenta junto aos setores mais conservadores da política brasileira para tornar legal essa pratica de ensino no Brasil.

3 O PROJETO NACIONAL DE REGULAMENTAÇÃO DO *HOMESCHOOLING* NO BRASIL

No ano de 2019, o debate sobre o *homeschooling* no Brasil ganhou mais proporção a partir do Governo Bolsonaro que formulou um Projeto de Lei 2.401/19, e enviou à câmara dos deputados federal, sendo anexado a outros projetos de lei que já tramitam na câmara, trazendo à tona a questão do ensino domiciliar, que, segundo Boudens (2002), parece ser um daqueles temas predestinados a voltar periodicamente à pauta das discussões na Câmara dos Deputados. Segundo Barbosa (2016), desde 1994, foram apresentados à Câmara dos Deputados oito Projetos de Lei (PL) e uma Proposta de Emenda Constitucional (PEC), de autoria de deputados de diferentes partidos e regiões.

A proposta do texto do Projeto de Lei 2.401/2019, apensado ao PL 3.179/2012 está disponível para acesso em inteiro teor no site da Câmara dos Deputados, sob regime de tramitação prioritário (Art. 151, II, RICD). A ementa dispõe sobre o exercício do direito à educação domiciliar, altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

O termo utilizado para se referir ao *homeschooling* é Educação Domiciliar, definido como regime de ensino de crianças e adolescentes, dirigido pelos próprios pais ou pelos responsáveis legais. O texto apresenta no art. 3º a garantia da isonomia de direitos entre os estudantes em educação escolar e os estudantes em educação domiciliar, bem como a isonomia estendida aos pais ou aos responsáveis legais dos estudantes em educação domiciliar, no que couber. Também fica assegurada aos estudantes em educação domiciliar a participação em concursos, competições, avaliações nacionais instituídas pelo Ministério da Educação, avaliações internacionais, eventos pedagógicos, esportivos e culturais, incluídos

àqueles em que for exigida a comprovação de matrícula na educação escolar como requisito para a participação.

No art. 4º consta que a opção pela educação domiciliar será efetuada pelos pais ou pelos responsáveis legais do estudante, formalmente, por meio de plataforma virtual do Ministério da Educação (MEC). O que chama ainda mais atenção é que uma das condições para o processo de cadastramento é a apresentação do plano pedagógico individual, proposto pelos pais ou pelos responsáveis legais.

A análise do Projeto de Lei citado, bem como os demais documentos existentes relacionados à sua tramitação e discussão na Câmara de Deputados ainda estão sendo analisados. Entretanto, já é possível identificar alguns aspectos que poderão ser melhor problematizados em relação à suas implicações para a educação brasileira. Um deles, por exemplo, diz respeito ao papel do MEC como órgão regulador desse tipo de ensino e suas implicações. Outro aspecto diz respeito à desvalorização dos profissionais docentes.

Um terceiro aspecto é a ausência da discussão a respeito da proteção das crianças, uma vez que, tal opção pode provocar seu isolamento e colocá-la sob riscos sociais severos. Por fim, também é importante analisar a relação de como tal proposta poderia colocar em risco a efetivação do direito à educação vigente no país, já que a descentralização da responsabilização da execução de políticas educacionais também reflete a busca incessante do Estado em transferir sua responsabilidade, dentro de uma lógica neoliberal.

3 CONCLUSÃO

A análise de políticas públicas não é algo simples e demanda pesquisadores capazes de identificar ideologias, interesses, conceitos empregados, embates envolvidos no processo, bem como as vozes presentes e ausentes em cada proposta. Na continuidade dessa pesquisa serão analisadas as demais propostas de regulamentação para o *homeschooling* no Brasil e será traçado um comparativo entre elas, a fim de apresentar as possíveis aproximações e contradições no processo de formulação de uma política pública.

Para Ranieri (2017), a busca pela legalidade de ensinar em casa levou aos praticantes do *homeschooling* recorrerem até ao Supremo Tribunal Federal – STF que em grau de recurso, sobressaem-se as atribuições de julgar as causas decididas em única ou última instância, quando a decisão recorrida contraria algum dispositivo da Constituição. Hoje, vale o entendimento STF de que, por não haver legislação específica regulamentando a prática, o ensino domiciliar não é permitido no país. A decisão da Corte, com caráter de repercussão geral, é de setembro de 2018. Mas, ainda assim, a conjuntura política que se tem instalado no Brasil tem apontado para uma maior legitimidade ao movimento de ensino no lar, o que, para Vasconcelos (2017), sinaliza perspectivas de desescolarização relacionadas ao projeto neoliberal de sociedade.

Por meio da breve análise do Projeto de Lei 2.401/2019 de autoria do poder executivo, conclui-se que a proposta que o governo Bolsonaro vem tomando para regulamentar o *homeschooling* no Brasil, segue uma agenda extremamente privatista com viés mercantil e ultraliberal, repleta de contradições que trazem várias implicações sobre a educação, outorgada como direitos sociais, sendo transformada meramente em serviços a serem adquiridos por aqueles que dispõem de recursos financeiros e que tem interesse em adquiri-la ou comprá-la.

4 REFERÊNCIAS

ANED. ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DOMICILIAR. **Fundamentos da Educação domiciliar**: conceitos, características, histórico. Belo Horizonte, 2010. Disponível em . Acesso em: 14/09/2020.

BARBOSA, L. M. R. *Homeschooling* no Brasil: Ampliação do Direito à Educação ou via de Privatização? **Educação & Sociedade**, Campinas, v. 37, n. 134, p. 153–168, mar. 2016. Disponível em . Acesso em 14/09/2020.

BOUDENS, E. Ensino em casa no Brasil. **Portal da Câmara dos Deputados**, Brasília, DF, 2002. Disponível em . Acesso em Acesso em 14/09/2020.

BRASIL. Congresso Nacional. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 1998. Disponível em . Acesso em Acesso em 14/09/2020.

CURY, C. R. J. Direito à educação: direito à igualdade, direito à diferença. **Cadernos de Pesquisa**, n.116, p.245-262, jun. 2002. Disponível em < <http://www.scielo.br/pdf/cp/n116/14405.pdf>>. Acesso em Acesso em 16/09/2020.

FACHIN. O. **Fundamentos de Metodologia**. 5ª ed. São Paulo - Saraiva, 2001.

HOFLING, E. M. Estado e políticas (públicas) sociais. **Cad. CEDES [online]**. v.21, n.55, p.30-41, nov. 2001. Disponível em . Acesso em 16/09/2020.

RANIERI, N. B. S. O novo cenário jurisprudencial do direito à educação no Brasil: o ensino domiciliar e outros casos no Supremo Tribunal Federal. **Pro-Posições**, Campinas, v. 28, n. 2, p. 141- 171, ago. 2017. Disponível em < <http://www.scielo.br/pdf/pp/v28n2/0103-7307-pp-28-2-0141.pdf>>. Acesso em 16/09/2020.

VASCONCELOS, M. C. C. Educação na casa: perspectivas de desescolarização ou liberdade de escolha? **Pro-Posições**, Campinas, v. 28, n. 2, p. 122-140, ago. 2017. Disponível em . Acesso em: 16/09/2020.

VASCONCELOS, M. C. C.; MORGADO, J. C. B. C. Desafios à escolarização obrigatória: a inserção do *homeschooling* na legislação educacional no Brasil e em Portugal. **Revista Brasileira de Política e Administração da Educação**, v. 30, n.1, p. 203–230, jan. 2014. Disponível em Acesso em 16/09/2020.

[1] A literatura aponta que o conceito de *homeschooling* possui diversas traduções como “educação em casa”, “escolaridade em casa”, “educação doméstica”, “ensino doméstico”, “educação domiciliar” ou “ensino domiciliar (LYMAN,2000 apud VASCOLCELOS, 2017).

[2] A ANED – Associação Nacional de Educação Domiciliar – é uma instituição sem fins lucrativos, fundada no ano de 2010, que representa as famílias que buscam junto aos poderes Executivo e Legislativo, a regulamentação

da Educação Domiciliar no Brasil.

[3] A frente Parlamentar em Defesa *homeschooling* é um fórum permanente de debates e proposição de ações para conseguir assegurar o direito dos pais de educar os seus filhos; aumentar a qualidade do aprendizado, com a individualização do ensino; aprovação das propostas legislativas que garante o ensino domiciliar e garantir que as crianças e adolescentes que foram educados pelos pais possam ter diplomas e certificados (BRASIL, 2019).

[4] Segundo Hofling (2001), política pública é a atuação do Estado, responsável pela implementação e manutenção de políticas, a partir de um processo de tomada de decisões que envolvem órgãos públicos, diferentes organismos e agentes da sociedade relacionados à política implementada.